

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE001761/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/12/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR081213/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46205.015810/2017-11
DATA DO PROTOCOLO: 13/12/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE MUDANÇAS, BENS E CARGAS DO ESTADO DO CEARA - SINDICAM/CE, CNPJ n. 02.499.529/0001-27, neste ato representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a). FRANCISCO NIVANDO FERREIRA LIMA e por seu Vice-Presidente, Sr(a). MIRIO ROTEX JOAO PAVAN;

E

INTERGIS LOGISTICA LTDA, CNPJ n. 20.336.984/0001-93, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). SHANG HO JOUNG;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2017 a 31 de outubro de 2018 e a data-base da categoria em 10 de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Empresas de Transporte de Mudanças, Bens, Valores, Cargas**, com abrangência territorial em **CE**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS, FUNÇÕES E REAJUSTES

Fica pactuado o reajuste a partir de 1º de novembro de 2017, o reajuste ocorrerá pelo 5,5% (cinco e meio por cento) aplicados sobre o piso vigente em setembro de 2016, com base no INPC do período, aos quais terão direito os empregados que exerçam as respectivas funções laborais, com embasamento na política de correção salarial vigente no país.

ANALISTA DE LOGÍSTICA – R\$3.000

ANALISTA DE LOGÍSTICA - 1 R\$2.500

ANALISTA DE LOGÍSTICA - 2 R\$2.000

Estão excluídos do reajuste previsto na presente cláusula, os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores, Gerentes, Supervisores, Coordenadores/chefes e demais funções não denominadas nesta convenção, os quais estarão sujeitos ao reajuste conforme política interna

da EMPRESA e livre negociação entre as partes.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA QUARTA - HORA EXTRA

A empresa poderá solicitar no máximo 2h por mês de hora extra para fins de treinamento e boa ordem da segurança do trabalho. Toda e quaisquer hora de trabalho que exceda as 12 (doze) da jornada acordada deverá ser paga acrescida do percentual de 50% (cinquenta cento) sobre a hora normal e 100% (cem por cento) quando referente a domingos e feriados.

CLÁUSULA QUINTA - CALCULO DE HORAS EXTRAS

O cálculo das horas extras decorrentes da prática da escala 12 x 36 deve ser composto do valor da hora normal integrado por parcelas de natureza salarial e acrescido do adicional de 50%, nos termos do art. 7º, XVI, da Constituição Federal e Súmula 264 do TST.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SEXTA - VALE ALIMENTAÇÃO OU REFEIÇÃO

A empresa fica obrigada a fornecer mensalmente um valor nunca inferior a R\$ 600,00 (seiscentos reais), a título de vale- refeição e vale-alimentação, a ser pago ou repassado juntamente com os salários de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os trabalhadores, aqui representados pelo Sindicato Profissional, concordam com o desconto de R\$ 0,01 (um centavo) mensalmente dos seus contracheques, como forma de retirar do benefício qualquer caráter de gratuidade.

PARAGRAFO SEGUNDO – Os benefícios acima mencionados concedidos pela empresa não têm natureza salarial, não se incorporam à remuneração para quaisquer efeitos, não constituem base de incidência de contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (“FGTS”) e nem configuram como rendimento tributável do trabalhador.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA SÉTIMA - DURAÇÃO E HORÁRIO

Em caso de o trabalhador precisar dobrar o serviço por qualquer motivo, o Sindicato desde já anui com tal exigência, contudo o empregador ficará obrigado a fornecer alimentação e transporte ao trabalhador até a sua residência.

CLÁUSULA OITAVA - ESCALA DE TRABALHO

A empresa poderá adotar a escala de 12 (doze) horas de serviço por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

PARÁGRAFO ÚNICO - As escalas serão estabelecidas internamente, obedecendo os critérios da legislação vigente e garantindo um intervalo mínimo de 01 (uma) hora para refeição e descanso.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA NONA - TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

Os domingos, excetos os feriados nos quais será observado a Súmula 444 do TST, quando trabalhados dentro da Jornada de trabalho será considerado dia normal.

CLÁUSULA DÉCIMA - OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA DE TRABALHO

A alteração de Jornada de trabalho poderá em regra ser realizada sempre em comum acordo entre as partes, empregado e empregador, exceto em caso de impossibilidade do trabalhador por desempenhar outro trabalho em horário semelhante. Nesta hipótese, caberá ao trabalhador comprovar formalmente à empresa a sua impossibilidade de horário por manter outro vínculo que comprometa tal mudança.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CLAUSULA DE PAZ

Antes do SINDICAM realizar reuniões e/ou assembléias extraordinárias para reivindicar parcelas previstas neste Acordo e quaisquer eventuais outras, deverá reunir-se previamente com a Intergis no sentido de apresentar a pauta de reivindicação, com intuito de conciliar o

eventual conflito com a empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO COMPETENTE

As controvérsias por ventura resultantes da aplicação do presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, se antes não forem solucionadas pelas partes acordantes.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - BENEFICIÁRIOS

São beneficiários deste Acordo Coletivo de Trabalho especificamente os trabalhadores no Projeto Especial da CSP, e os novos trabalhadores que vierem ser contratados no decorrer dos próximos 12(meses) subseqüentes ao mês da data da base deste acordo e que, igualmente, forem vinculados ao Projeto Especial CSP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CLAUSULAS DA CCT VIGENTE

As cláusulas dispostas na Convenção Coletiva de Trabalho - CCT não se aplicam à Intergis em razão da celebração do presente Acordo Coletivo de Trabalho – ACT, considerando-se o princípio do conglobamento das cláusulas aqui pactuadas.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRAZO DE VIGENCIA DO ACORDO

O presente Acordo de escala tem validade por 12 (doze) meses contados a partir de 1º de novembro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - NORMAS TRABALHISTAS

Os princípios e normas trabalhistas contidos na CLT devem prevalecer sempre que mais benéficos ao trabalhador, conforme o Princípio da Norma e da Condição Mais Benéfica ao Trabalhador e da Proteção ao Trabalho.

FRANCISCO NIVANDO FERREIRA LIMA
Tesoureiro
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE MUDANCAS,
BENS E CARGAS DO ESTADO DO CEARA - SINDICAM/CE

MIRIO ROTEX JOAO PAVAN
Vice-Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE MUDANCAS,
BENS E CARGAS DO ESTADO DO CEARA - SINDICAM/CE

SHANG HO JOUNG
Diretor
INTERGIS LOGISTICA LTDA

ANEXOS
ANEXO I - LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.